



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 9

de 4 de novembro de 2025

“Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na Câmara Municipal de Botucatu e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – LGPD.

Art. 2º A presente Política estabelece normas, princípios e diretrizes para o tratamento de dados, sejam físicos ou digitais, e será aplicada em qualquer operação realizada pela Câmara ou por terceiro em seu nome.

Art. 3º A Política de que trata esta Resolução tem por objetivos:

- I - nortear o relacionamento da instituição com os titulares dos dados, usuários dos serviços, servidores, colaboradores, estagiários, ou quaisquer terceiros relacionados ao Poder Legislativo Municipal;
- II - assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com os direitos fundamentais de privacidade e inviolabilidade;
- II - garantir os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança no tratamento de dados;
- III - promover a cultura de proteção de dados pessoais e da informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- IV - prevenir a ocorrência de incidentes que possam comprometer dados pessoais sob a guarda do Poder Legislativo Municipal.
- V - reforçar a responsabilização institucional pelo uso de dados pessoais.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- II - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- III - dado pessoal sensível: informação que revele origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- IV - ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na Câmara até o respectivo descarte ou arquivamento;
- V - tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação;
- VI - controlador: pessoa jurídica de direito público, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 9

de 4 de novembro de 2025

VII - operador: pessoa física ou jurídica que realiza tratamento de dados em nome do Controlador;

VIII - encarregado de dados (DPO): servidor ou pessoa designada pela Presidência, responsável pela comunicação entre a Câmara, os titulares e a ANPD;

IX - autoridade nacional de proteção de dados pessoais (ANPD): órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;

X - comissão de proteção de dados pessoais: grupo técnico e multidisciplinar destinado a apoiar o Encarregado e assessorar o Controlador.

Art. 5º A execução da Política observará os princípios da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial os da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Parágrafo único. Serão observados ainda, sem prejuízo dos demais, outros princípios constitucionais, zelando pela transparência pública e o dever de acesso à informação.

Art. 6º As operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Botucatu serão executadas conforme as hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e 23 a 32 da LGPD, levando em consideração o (a):

- I - consentimento pelo titular do dado;
- II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III - execução de políticas públicas e atividades institucionais;
- IV - execução de contratos e convênios;
- V - exercício regular de direitos;
- VI - proteção da vida ou tutela da saúde;
- VII - interesse legítimo do Controlador, observado o atendimento de sua finalidade pública.

Art. 7º O Controlador será a instituição Câmara Municipal de Botucatu, na figura de seu Presidente, ao qual compete:

- I - havendo necessidade, instituir uma Comissão de Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições em conformidade com a LGPD;
- II - designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;
- III - deliberar sobre as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas da Câmara;
- IV - determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;
- V - verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 9 de 4 de novembro de 2025.

VI - autorizar a comunicação à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, em caso de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

VII - incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Câmara Municipal de Botucatu

VIII - determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 8º São considerados operadores todos os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal, aos quais competem:

I - documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II - proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III - descrever os tipos de dados coletados;

IV - utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;

V - manter-se atualizado para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade

VI - comunicar o Encarregado de Dados em caso de incidentes de segurança e de novos procedimentos que envolvam coleta e processamento de dados.

Art. 9º O Encarregado de Dados (DPO) deverá ser um servidor efetivo nomeado pelo Controlador, e terá como competência:

I - atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Botucatu e:

a) o titular de dados pessoais;

b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

II - prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III - executar as atribuições a serem determinadas pelo Controlador;

IV - receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

V - deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

VI - possuir conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;

VII - realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;

VIII - manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

IX - apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal de Botucatu à legislação sobre o tratamento de dados pessoais, dentre as quais:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 9 de 4 de novembro de 2025.

- a) o modo como serão tratados os dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;
- b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;
- c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.

X - estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;

XI - responder dúvidas e incidentes no tratamento de dados pessoais.

XII - elaborar relatórios de impactos à proteção de dados, e adotar medidas necessárias à publicação, quando necessário.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados (DPO) exercerá suas atribuições sem prejuízo das demais atividades inerentes ao cargo de que é ocupante, sendo sua remuneração e descritivo da função constantes nos anexos V e IX da Resolução nº 375/2025.

Art. 10º A Comissão de Proteção de Dados Pessoais poderá ser instituída caso haja necessidade, em caráter temporário ou permanente, e será composta por equipe técnica e multidisciplinar, de no máximo sete servidores, que desempenhem as funções jurídica, de segurança da informação e/ou tecnológica, de recursos humanos e de gestão de processos, preferencialmente por um representante de cada Divisão da Câmara, incumbindo-lhes auxiliar o Encarregado.

Art. 11. As atuações de cada unidade legislativa em relação à proteção de dados serão as seguintes estabelecidas, independentemente de quaisquer novos procedimentos a serem adotados:

I - Gabinete da Presidência:

a) Chefia de Gabinete: tratamento de dados relacionados à agenda institucional, correspondências oficiais, contatos políticos e administrativos; uso de sistemas internos e arquivos físicos para organização de informações sensíveis e estratégicas; controle de acesso às informações vinculadas ao Presidente e ao funcionamento da Presidência.

b) Assessoria Parlamentar e Legislativa: tratamento de dados de munícipes, lideranças comunitárias e representantes de entidades em atendimentos e demandas parlamentares; uso de sistemas e registros físicos para elaboração, acompanhamento e arquivamento de proposições legislativas; registro de participação em audiências, sessões e reuniões com coleta de dados e geração de documentos públicos.

c) Controladoria Interna: análise de dados administrativos, financeiros, orçamentários e de pessoal com base em documentos oficiais e sistemas de gestão pública; cruzamento de informações para auditoria, relatórios e recomendações internas; envio de dados a órgãos de controle externo, observando princípios de integridade, confidencialidade e finalidade.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 9 de 4 de novembro de 2025.

d) Ouvidoria Legislativa: coleta, registro e tratamento de dados pessoais dos munícipes em manifestações, sugestões, reclamações e denúncias; uso de sistemas eletrônicos de protocolo e acompanhamento de demandas; preservação da identidade do manifestante quando solicitado, com tratamento seguro e sigiloso das informações.

e) Procuradoria Geral Legislativa: tratamento de dados de fornecedores de licitação, de conteúdos de proposições legislativas e demais petições em órgãos de controle e da justiça.

II - Diretoria de Gestão e Coordenação:

a) Divisão Administrativa: tratamento de dados de servidores, estagiários, vereadores e fornecedores, com uso de sistemas institucionais e práticas de backup e controle de acesso.

b) Divisão de Comunicação: coleta e tratamento de imagens, vídeos e dados de cidadãos em eventos oficiais, destinados à divulgação institucional e utilidade pública.

c) Divisão de Planejamento e Finanças: gestão contábil, financeira, de contratos e fornecedores, com uso de sistemas informatizados e envio de informações aos órgãos de controle.

d) Divisão Legislativa: tramitação de proposições, arquivos, cerimoniais e solicitação de Tribuna Livre, com coleta física de documentos e preservação de registros históricos.

Art. 12. A Câmara adotará medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, incluindo controle de acessos, *backups*, criptografia, auditorias e treinamentos periódicos.

Art. 13. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao Encarregado, que avaliará riscos e notificará a ANPD e os titulares, quando necessário, e mediante anuência do Controlador.

Art. 14. A Câmara assegurará aos titulares os direitos previstos no artigo 18 da LGPD, incluindo confirmação, acesso, correção, anonimização, portabilidade e revogação do consentimento.

Art. 15. A Câmara manterá seção específica em seu portal eletrônico, com informações sobre esta Política, nome e contato do Encarregado e instruções para exercício dos direitos.

Art. 16. Para conformar os processos e os procedimentos da Câmara Municipal de Botucatu à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - levantamento dos dados pessoais tratados na Câmara Municipal de Botucatu;



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 9 de 4 de novembro de 2025.

- II - mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Câmara Municipal de Botucatu;
- III - verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;
- IV - Implementação de um programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Botucatu;
- V - revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;
- VI - definição de procedimentos e processos, tanto internos quanto externos, que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;
- VII - definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;
- VIII - revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu;
- IX - revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde;
- X - definição do ciclo de vida das informações pessoais e da necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na parte administrativa da Câmara Municipal de Botucatu.

Art. 17. O tratamento dos dados deverá ser realizado durante todo seu ciclo de vida na Câmara de Botucatu.

Art. 18. A presente Política poderá ser revista periodicamente, especialmente a cada 2 anos, ou sempre que houver alteração legal relevante.

Art. 19. O descumprimento desta Resolução sujeitará o infrator as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, ouvido o Encarregado e a Procuradoria Legislativa.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de novembro de 2025.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Ver. ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA
Presidente

Ver. ERIKA CRISTINA LIAO TIAGO
1ª Secretária

Ver. LUIZ AURÉLIO PAGANI
2º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 9 de 4 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Botucatu, promovendo a adequação do Poder Legislativo Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A proposta estabelece medidas administrativas e técnicas voltadas à segurança da informação, ao respeito à privacidade dos cidadãos e à observância dos princípios da boa governança e da transparência pública.

Considerando que o tratamento de dados pessoais é atividade inerente à administração pública, torna-se indispensável disciplinar, no âmbito interno, as responsabilidades, fluxos e salvaguardas necessários à proteção das informações sob a guarda desta Casa Legislativa.

A adoção de uma Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados representa um avanço significativo na gestão pública, ao garantir maior segurança jurídica e institucional, prevenir incidentes de vazamento de informações e fortalecer a confiança da população nas práticas administrativas da Câmara. Além disso, contribui para a padronização de procedimentos internos, a otimização de processos e o desenvolvimento de uma cultura organizacional baseada na ética, transparência e responsabilidade no tratamento das informações.

A iniciativa reafirma o compromisso desta Câmara Municipal com os princípios da eficiência, legalidade, publicidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

Diante da relevância do tema e da necessidade de adequação institucional à legislação federal, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de novembro de 2025.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Ver. ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA
Presidente

Ver. ERIKA CRISTINA LIAO TIAGO
1ª Secretária

Ver. LUIZ AURÉLIO PAGANI
2º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave={CHAVEARQUIVO}>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: {CHAVEARQUIVO}
{CHAVEARQUIVOBARC}**

Câmara Municipal de Botucatu, 4 de novembro de 2025